



Procedimento N.º SRPCBA 2020/19.10

AQUISIÇÃO DE 10 CONJUNTOS DE DESENCARCERAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto aquisição de 10 (dez) conjuntos de equipamento de desencarceramento elétrico autónomo e acessórios, composto cada por:
 - a. Uma tesoura;
 - b. Um expansor;
 - c. Um extensor;
 - d. Quatro baterias para operar os equipamentos;
 - e. Dois carregadores de bateria 230V;
 - f. Uma ficha e cabo de ligação à rede elétrica.
 - g. Dois Estabilizadores de viatura;

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela legislação complementar;

DLR 27/2015/A - Aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;

Entidade Adjudicante – SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES.

Adjudicatário – Entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1 - O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP.

2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c. O presente caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º **Duração do contrato**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens nas ilhas de destino, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º **Obrigações do adjudicatário**

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP, com as especificidades do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b. Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos do presente caderno de encargos, definidos no Anexo;
- c. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- b. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.

- c. Em caso de discordância por parte do SRPCBA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b. Decisão judicial ou arbitral;
- c. Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 10.º

Subcontratação

1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos bens objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, é de 200.000,00€, com exclusão do IVA.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 15.º

Garantia dos bens

O prazo de garantia dos bens a adquirir é de, no mínimo, 24 meses.

Artigo 16.º

Manutenção e Assistência técnica

O adjudicatário tem de assegurar a manutenção e assistência técnica dos equipamentos por um período não inferior a 10 anos, com os respetivos custos associados assegurados pela entidade adjudicante, garantindo pelo mesmo período sobressalentes compatíveis com os equipamentos.

Artigo 17.º

Prazo de entrega

O prazo máximo de entrega dos equipamentos é de 90 (noventa) dias seguidos a contar da data de celebração do contrato.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 18.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 19.º

Aceitação dos bens

1 - A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.

2 - A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 20.º

Local de entrega

1 - Os bens objeto do presente contrato serão entregues, por conta do adjudicatário e à sua responsabilidade, nas condições CIF Açores, na sede do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores:

2 - Os bens são entregues no prazo apresentado na proposta do adjudicatário a contar da data de celebração do contrato.

3 - Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, será aplicada uma sanção pecuniária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{A}{365} \right) \times V$$

onde A é o número de dias de atraso e V o valor da encomenda.

Artigo 21.º

Inspeção e testes

1 - A conformidade do resultado final do fornecimento dos bens objeto do contrato será aferida aquando da receção nos locais de destino.

2 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3 - Durante a fase realização dos testes, o fornecedor deve prestar ao SRPCBA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquele, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Artigo 22.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o SRPCBA deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo SRPCBA, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo indicado, o SRPCBA, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

4 - Os encargos com a realização dos testes previstos no número anterior, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 23º

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, telefax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, telefax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
Vale de Linhares – S. Bento
9700-854 Angra do Heroísmo
Telefax: +351 295 401 451
Correio eletrónico: srpcba@azores.gov.pt

Artigo 24º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 25º

Produção de efeitos

O contrato a celebrar produz efeitos no dia útil seguinte à sua outorga.

Artigo 26º

Legislação aplicável e Gestor do Contrato

1 - Em tudo o que for omissa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2017/A, de 29 de dezembro.

2 - Para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, designado pela Contraente Pública, que desde já se indica como sendo o Chefe da Divisão de Socorro e Equipamento da entidade adjudicante, Carlos Fernando Barcelos Enes.

ANEXO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Definição	a. Equipamento destinado a operações de socorro e salvamento, nomeadamente em acidentes rodoviários, aéreos, marítimos, colapso de edifícios e catástrofes naturais.
2. Tesoura	a. Abertura nas extremidades das lâminas igual ou superior a 180 mm; b. Na posição de abertura completa, as lâminas têm de apresentar um desenho em U; c. Lâminas fabricadas a partir de aço de alta qualidade para ferramentas, e não forjadas; d. Capacidade de corte, conforme norma EN 13204, igual ou superior 1I-2I-3I-4I-5J; e. Peso, incluindo bateria, entre 17 kg e 22 kg; f. Dimensões (CxLxA), incluindo bateria, não superior a 900 x 350 x 300 mm; g. Acionamento por mecanismo de rotação, com posição neutra automática, vulgo de "homem morto"; h. Com iluminação LED integrada; i. Pega de transporte fixa; j. Grau de proteção igual ou superior a IP 54; k. Certificação em conformidade com a norma EN13204.
3. Expansor	a. Abertura de separação nas extremidades igual ou superior a 700 mm; b. Força de separação máxima nas extremidades de aço, não no braço de alumínio, não inferior a 25 t; c. Força de compressão igual ou superior a 06 t; d. Distância de tração não inferior a 600 mm; e. Força de máxima de tração não inferior a 04 t; f. Peso, incluindo bateria, entre 17 kg e 22 kg; g. Dimensões (CxLxA), incluindo bateria, não superior a 1000 x 350 x 300 mm; h. Acionamento por mecanismo de rotação, com posição neutra automática, vulgo de "homem morto"; i. Com iluminação LED integrada; j. Pega de transporte fixa; k. Grau de proteção igual ou superior a IP 54; l. Certificação em conformidade com a norma EN13204.
4. Extensor	a. Macaco de pistão único ou pistão duplo; b. Força de afastamento não inferior a 15 t; c. Curso de extensão não inferior a 300 mm; d. Comprimento total de extensão não inferior a 950 mm; e. Força de tração não inferior a 05 t; f. Extremidades em cruz com possibilidade rotação a 360°; g. Peso, incluindo bateria, entre 17 kg e 22 kg; h. Dimensões quando retraído (CxLxA), incluindo bateria, não superior a 700 x 300 x 500 mm; i. Acionamento por mecanismo de rotação, com posição neutra automática, vulgo de "homem morto"; j. Com iluminação LED integrada; k. Grau de proteção igual ou superior a IP 54. l. Certificação em conformidade com a norma EN13204.

5. Acessórios

- a. Quatro (04) - Bateria recarregável no mínimo com 5 Ah, com indicador de nível de carga, compatível com as ferramentas a fornecer;
- b. Dois (02) - Carregador de bateria 230 V, compatível com as baterias recarregáveis a fornecer;
- c. Uma (01) - Ficha e cabo de ligação à rede elétrica 220-240 V, comprimento do cabo de ligação à rede elétrica, mínimo, de 2500 mm e comprimento do cabo da ferramenta, mínimo, de 8000 mm.

6. Estabilizador de veículo

- a. Duas (02) - Escora de estabilização de veículos com cabeça oscilante integrada, placa de base e cinta de tensão com mecanismo de gancho e travamento;
 - b. Capacidade de carga na extensão máxima, igual ou superior a 500 Kg;
 - c. Comprimento retraído igual ou inferior a 1100 mm;
 - d. Comprimento expandido igual ou superior a 1700 mm;
 - e. Capacidade de arranque e bloqueio automático;
 - f. Peso pronto para uso, igual ou inferior a 10 Kg.
-

Fim do documento